



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL Nº 74/2022**

**Senhora Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 74/2022, que autoriza a contratação de Médico Perito, em caráter excepcional e por tempo determinado, para atender a demanda existente.

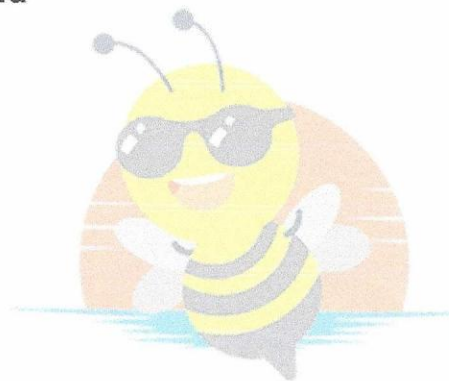
A presente contratação se justifica pela necessidade de serem disponibilizados em nosso município, atendimentos desta cepa, prestados por profissional contratado especificamente para este fim, trazendo assim maiores estabilidade, confiança e conforto aos servidores municipais.

Certa da consciência destes nobres vereadores quanto a necessidade de melhorar os serviços disponibilizados aos nossos servidores é que conto com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 03 de novembro de 2022.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora  
**SIMONE FERREIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS







**PROJETO DE LEI Nº 74/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO  
PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE MÉDICO  
PERITO.**

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal da Saúde, 01 (um) Médico Perito, para atuar em jornada de trabalho de 30 (trinta) horas mensais.

**§ 1º** O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Ensino Superior Completo em Medicina;
- II – idade mínima de 18 anos;
- III – Registro Ativo do Conselho Profissional.

**§ 2º** As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as seguintes;

- a) **Descrição sintética:** exercer as atividades médico-periciais de interesse do Município com a observância do que está disposto no ordenamento local.
- b) **Descrição analítica:** realizar exames e inspeções médico-periciais, individualmente ou compondo junta médica, emitindo parecer conclusivo quanto à aptidão para ingresso no serviço público em cargo de provimento efetivo, em comissão, emprego público e contrato temporário; quanto à antecipação de licença maternidade; quanto à existência de situação que justifique a concessão ao servidor de licença para tratamento em pessoa da família e a concessão de redução de carga horária à servidora para amamentação; quanto à incapacidade temporária de servidor para fins de concessão de licença para tratamento de saúde; quanto à incapacidade para o exercício do cargo para fins de restrição de atribuições ou readaptação; quanto à incapacidade laborativa para o desempenho de toda e qualquer atividade para fins de aposentadoria por invalidez; quanto à existência denexo-causal entre a moléstia que acomete o servidor e o desempenho do cargo para fins de cálculo de provento de aposentadoria por invalidez; quanto





## Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para todos 2021/2024

à existência denexo-causal entre a moléstia e o ingresso do servidor no serviço público; quanto à recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez; requisitar exames complementares e laudos especializados a serem realizados por terceiros contratados pelo Município, quando necessários ao desempenho de suas atividades; exercer outras atividades correlatas.

**§ 3º** A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), e acompanhará o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 2º** A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

**Parágrafo Único.** O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 6 (seis) meses, podendo, desde que devidamente motivada, haver uma prorrogação por igual período.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 03 de novembro de 2022.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

